



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 202302012

DO OBJETO

1- O presente Termo de referência tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. **Descriminação dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAMINHÃO 3X4 <i>Especificação : LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PATA TRANSPORTE DE DIVERSOS, COM CORROCERIA PESO BRUTO DE 4.000 KG, (TIPO ¾), COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN E SEM CONDUTOR</i>		12,000	MÊS		
2	CAMINHÃO 3X4. <i>Especificação : LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE DIVERSAS, COM CARROCEIRA PESO BRUTO KG,(TIPO ¾), COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN E SEM CONDUTOR</i>		240,000	DIA		
3	CAMINHONETE <i>Especificação : VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 INTERCALADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160cv, CILINDRADA MÍNIMA 2.500m³, ANO DE FABRICAÇÃO, ANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, AR CONDICIONADO INTEGRADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA, ALARME COM CONTROLE REMOT 04(QUATRO) PORTAS,CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS;A DIESEL E/OU À BIODIESEL, COM RÁDIO CD, CAPA NÁUTICA, PELÍCULA DE MAIOR PROTEÇÃO PERMITIDA POR LEI; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000KG; E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI COMO: MACACO, CHAVE DE RODAS, PNEU RESERVA, TRIÂNGULO, ETC E SEM CONDUTOR</i>		24,000	MÊS		
4	CAMINHONETE. <i>Especificação : CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 TON. EQUIPADO COM ESCADA GIRATÓRIA OU CESTO ELEVADO, E TODO O FERRANEBTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</i>		12,000	MÊS		
5	MICROONIBUS		12,000	MÊS		

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.
CNPJ: 83.334.698/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Especificação : VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, TEMPO DE FABRICAÇÃO DE 05(CINCO) ANOS, PARA 25 PASSAGEIROS NO MÍNIMO, MOTOR 2.0 NO MÍNIMO, 120 CAVALOS NO MÍNIMO, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 V, ILUMINAÇÃO INTERNA FLUORESCENTE, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E SEM CONDUTOR

6	MICROONIBUS.	240,000	DIA		
---	--------------	---------	-----	--	--

Especificação : VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, TEMPO DE FABRICAÇÃO 05(CINCO) ANOS, PARA 25 PASSAGEIROS NO MÍNIMO, MOTOR 2.0 NO MÍNIMO, 120 CAVALOS NO MÍNIMO, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 V, ILUMINAÇÃO INTERNA FLUORESCENTE, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E SEM CONDUTOR

7	ÔNIBUS COLETIVO URBANO	560,000	DIA		
---	------------------------	---------	-----	--	--

Especificação : ÔNIBUS COLETIVO URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, O VEÍCULO PRECISA ESTÁ LICENCIADO E ADEQUADO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SEM CONDUTOR

8	ÔNIBUS COLETIVO URBANO.	48,000	MÊS		
---	-------------------------	--------	-----	--	--

Especificação : ÔNIBUS COLETIVO URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, O VEÍCULO PRECISA ESTÁ LICENCIADO E ADEQUADO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SEM CONDUTOR

9	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	36,000	MÊS		
---	--------------------------	--------	-----	--	--

Especificação : VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS, MODELO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 02(DOIS) ANOS DE USO, EM BOAS CONDIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E SEM CONDUTOR

10	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH	166,000	MÊS		
----	----------------------------	---------	-----	--	--

Especificação : 04(QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, OU (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 65cv(SESSENTA E CINCO CAVALOS), CAPACIDADE PARA NO MÁXIMO 05(CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE E SEM CONDUTOR

11	VEÍCULO TIPO VAN	12,000	MÊS		
----	------------------	--------	-----	--	--

Especificação : CAPACIDADE PARA 20(VINTE) PASSAGEIROS COM MAIS DE 01(UM), PORTAS DE ABERTURA LATERAL, MOTORIZAÇÃO ENTRE 2.0 A 3.0, DIESEL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, CÂMBIO MANUA , TRACÇÃO TRASEIRA, 6 MARCHAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CTB E SEM CONDUTOR

12	VEÍCULO UTILITÁRIO	24,000	MÊS		
----	--------------------	--------	-----	--	--

Especificação : VEÍCULO UTILITÁRIO - VERSÃO PERUA STANDART, MOTOR 1.4, 78cv, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO DE 09(NOVE) LUGARES, PORTA LATERAL CORREDIÇA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA , DOCUMENTO REGULAR, TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS E SEM CONDUTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

13	VEÍCULO UTILITÁRIO 12 LUGARES	12,000	MÊS
Especificação : VEÍCULO UTILITÁRIO - Versão perua standart, motor 1,6, 78 CV, com capacidade para, no mínimo, 12 lugares, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos e sem motorista			
14	VEÍCULO UTILITÁRIO 18 LUGARES	24,000	MÊS
Especificação : VEÍCULO UTILITÁRIO - VERSÃO PERUA STANDART, MOTOR 1,6, 78 CV, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 18 LUGARES, PORTA LATERAL CORREDEIRA, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS E SEM MOTORISTA			

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário
- 1.6. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA**. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de SANTA BARBARA DO PARÁ/PA, bem como garantir a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

2.2. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá a PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA.

3. O PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

3.2. Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.

Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de SANTA BARBARA DO PARÁ/PA, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ.

4.4. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

5. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar:
- a) Os veículos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização do Transporte designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ no prazo de 05 (dias) úteis após convocação.
 - b) Os veículos apresentados para vistoria, deverão obedecer as exigências previstas nas legislações vigentes atinente a matéria, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes.
 - c). **Quando o licitante não for proprietário do(s) veículo(s)**, o mesmo deverá apresentar CONTRATO(S) de locação de veículo(s) com poderes para utilizar esse(s) veículo(s) na referida licitação.
 - d) Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.13. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 8.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ;
- 8.15. Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

12. DO PAGAMENTO

12.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA, situado Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000, SANTA BARBARA DO PARÁ/PA, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.3.1. o prazo de validade;
- 12.3.2. a data da emissão;
- 12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.3.5. o valor a pagar; e
- 12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.1. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.4.2. cometer fraude fiscal.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.5.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.5.2. **Multa de:**

13.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.5.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.5.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

13.5.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.5.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

13.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

13.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO.
UMA NOVA HISTÓRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPL - Comissão Permanente de Licitação

- 13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em prestação de serviços de locação de veículos.

14.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

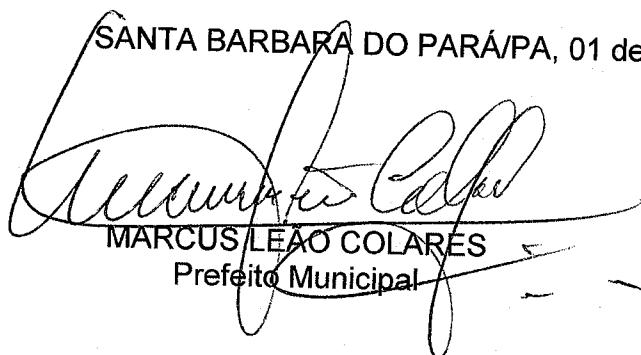
14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

14.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

SANTA BARBARA DO PARÁ/PA, 01 de fevereiro de 2023.


MARCUS LEÃO COLARES
Prefeito Municipal